



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

CIDADE DE SÃO PAULO

- L E I Nº 1.716, DE 24/03/1987 -

Altera a Lei nº 1.553, de 26 de dezembro de 1983.-

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º e seus parágrafos da Lei nº 1553 de 26 de dezembro de 1983, alterados pelo artigo 1º da Lei nº 1577, de 31 de julho de 1984, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 5º - O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - Para os contribuintes de baixa renda o Chefe do Executivo poderá ampliar o parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

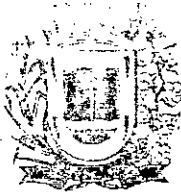
§ 2º - Considera-se de baixa renda o contribuinte que perceber, mensalmente, até 15 (quinze) OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional) vigentes na data do lançamento da contribuição de melhoria.

§ 3º - O parcelamento a que se refere o presente artigo, deverá ser requerido pelo contribuinte, que elegerá o número de parcelas, sendo que, para os benefícios previstos no §1º, o requerimento deverá vir acompanhado do comprovante de renda do requerente.

§ 4º - Ao contribuinte que pagar o total da Contribuição de Melhoria até a data do vencimento constante do respectivo aviso de lançamento, será concedido desconto de 10% (dez por cento).

§ 5º - As prestações do parcelamento da contribuição de melhoria serão calculadas multiplicando-se o montante da dívida pelo índice da seguinte tabela:

<u>Nº de Parcelas</u>	<u>INDICE</u>
1.....	1,0000
2.....	0,5750
3.....	0,3999
4.....	0,3125
5.....	0,2720
6.....	0,2360



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

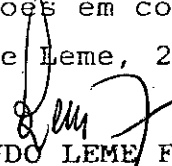
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

<u>Nº DE PARCELAS</u>	<u>INDICE</u>
7.....	0,2114
8.....	0,2037
9.....	0,1888
10.....	0,1770
11.....	0,1781
12.....	0,1699
13.....	0,1199
14.....	0,1142
15.....	0,1093
16.....	0,1050
17.....	0,1011
18.....	0,0977
19.....	0,0947
20.....	0,0920
21.....	0,0895
22.....	0,0872
23.....	0,0892
24.....	0,0833
25.....	0,0816
26.....	0,0799
27.....	0,0785
28.....	0,0771
29.....	0,0758
30.....	0,0746
31.....	0,0735
32.....	0,0725
33.....	0,0715
34.....	0,0705
35.....	0,0697
36.....	0,0688

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 24 de março de 1987.


ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de março de 1987.


ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete